



Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA, redimensionando a pena privativa de liberdade para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022802-68.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: R. N. de O.

Advogado: José Torquato de Souza (OAB/CE: 7988).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0062153-24.2019.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Recorrente: Genário Ferreira dos Santos.

Advogado: Onézimo Carlos Cardoso (OAB/CE: 5280).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 107 (cento e sete)

PEDIDO DE VISTA

Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0632619-57.2021.8.06.0000** em face de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria; e **Habeas Corpus Criminal Nº 0632498-29.2021.8.06.0000**, em face de pedido de vista dos autos, formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria, após o voto do Eminentíssimo Relator pela denegação da ordem e voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem em razão do excesso de prazo na formação da culpa. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147), no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça para melhor exame da matéria.

ADIADO:

Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0627804-17.2021.8.06.0000**, em razão das férias da relatora a Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.**

Adiado os julgamentos das **Apelação Criminal Nº 0005758-61.2015.8.06.0140**, em razão das férias da revisora a Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães**; **Apelação Criminal Nº 0002579-53.2006.8.06.0167**, **Apelação Criminal Nº 0018750-21.2015.8.06.0151**, **Recurso em Sentido Estrito Nº 0007812-81.2016.8.06.0134**, em razão das férias da relatora a Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.**

Adiado os julgamentos das **Apelação Criminal Nº 0000690-48.2018.8.06.0101**, **Apelação Criminal Nº 0002919-53.2012.8.06.0145**, **Apelação Criminal Nº 0003821-23.2003.8.06.0112**, **Apelação Criminal Nº 0006212-15.2010.8.06.0173**, **Apelação Criminal Nº 0010660-33.2008.8.06.0001**, **Apelação Criminal Nº 0011207-80.2013.8.06.0136**, **Agravo de Execução Penal Nº 0007063-92.2010.8.06.0128**, **Apelação Criminal Nº 0011949-27.2017.8.06.0052**, **Apelação Criminal Nº 0169317-92.2016.8.06.0001**, **Agravo de Execução Penal Nº 0052153-09.2016.8.06.0000**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal Nº 0631100-47.2021.8.06.0000** de Relatoria da Exma. Sra. Desa. **Maria Edna Martins**; Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal Nº 0631243-36.2021.8.06.0000**, de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 21 de setembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627804-17.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Eusébio..



Impetrante: Ramon da Silva Ribeiro
Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto.
Paciente: Antônio Gleison Freitas da Silva.
Advogado: Ramon da Silva Ribeiro.
Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista pela concessão da ordem, divergindo da Eminente Relatora, que após ouvir as razões da divergência acostou-se a seus fundamentos incorporando-os ao seu voto, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0181211-94.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrida: Thayna Cristina de Souza, VAdvogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).
Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).
Recorrida: Ana Jéssica da Silva Pereira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de dar provimento ao recurso, acompanhando o Eminente Relator, acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, e determinou o recebimento da denúncia contra as recorridas, nos termos do voto do Relator.”

03 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0228640-86.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Davi de Sousa Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de dar improvimento ao recurso, divergindo do Eminente Relator. Após, o Eminente Relator acompanhou a divergência incorporando as divergências ao seu voto, acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630961-95.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Impetrante: Marcelo Lima de Sousa Cardoso.
Paciente: Diego Lima Iglesias Cabral.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Marcelo Lima de Sousa Cardoso, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631450-35.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra.
Paciente: Valbênia Bezerra de Aguiar.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Ana Letícia Leite da Silva Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631852-19.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos.
Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos.
Impetrante: Jamersson Ribeiro Amorim dos Santos.
Paciente: Sandra Lúcia da Costa Lima.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, de ofício, concedeu a ordem tão-somente para determinar ao juízo da execução aprecie, com a maior brevidade possível, o pedido interposto pelo paciente, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo causídico vez que a Eminente Relatora antecipou que o resultado seria no sentido de conceder a ordem de ofício.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630500-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.
Paciente: Maria Francisca de Paula.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação



oral realizada pelo advogado Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632771-08.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Fernando Antônio Ribeiro de Carvalho Júnior.

Paciente: Alessandro de Sousa Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Mateus Bezerra de Freitas.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Fernando Antônio Ribeiro de Carvalho Júnior, no tempo regimental seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632473-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: Ivan Figueiroa Pontes.

Paciente: Antônio Eliomar Alves do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Corréu: Ikson Gabriel Façanha Ribeiro.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Ivan Figueiroa Pontes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632563-24.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: Karla de Alcântara Nogueira Borges.

Paciente: J. W. P. B. F..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Karla de Alcântara Nogueira Borges, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632368-39.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Athila Bezerra da Silva.

Paciente: Gerffesom Siqueira Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e concedeu apenas parcialmente a ordem, tão-somente para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Athila Bezerra da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630852-81.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Athila Bezerra da Silva.

Paciente: Alexandre de Sousa Filho Primeiro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Athila Bezerra da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633126-18.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Athila Bezerra da Silva.

Paciente: Flávio Pereira Rodrigues Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente o presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente **Flávio Pereira Rodrigues Ferreira**, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado vez que o Relator antecipou que o resultado seria no sentido de conceder a ordem.

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632599-66.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Raimundo Herbeson Peroba Tavares.

Paciente: Camila Silva Matias.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Raimundo Herbeson Peroba Tavares, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632399-59.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.



Impetrante: José Valdônio Costa.
Paciente: Alisson Ferreira de Sousa.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.
Corréus: Ivo de Sousa Rodrigues e Igor de Sousa Rodrigues
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633050-91.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Francisco Wedson Crispim dos Santos.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de 10 (dez) dias, realize a retificação do Relatório da Situação Processual Executória do paciente, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633119-26.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Hilton de Oliveira Júnior.
Paciente: José Wilker dos Santos.
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Raphael Alves Lima.
Corréu: Pedro Igor Pereira do Carmo.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632313-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Fernando Wellington Lima Braga.
Impetrante: Alexandre Jackson Costa Braga.
Paciente: José Jardenson Fernandes da Fonseca.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633033-55.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Rafael de Souza Costa.
Impetrante: Marcos Antônio Costa Silva.
Paciente: Naiara Oliveira Ferreira.
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Corréu: Bruno Araujo da Silva.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente o *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631575-03.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Gledyson Almeida Lopes de Araújo.
Paciente: Francisco Olavo da Silva Barbosa.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632687-07.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Bruno de Oliveira Moraes.
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632845-62.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota.
Paciente: Brena de Sousa Rodrigues.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Helder dos Santos Frota.
Corréu: Domingos Costa Miranda.
Corréu: Rodrigo Viana da Silva.
Corréu: Francisco Jean Oliveira dos Santos.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632886-29.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Aline Alencar Macedo.

Paciente: Jefferson Batista da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632966-90.2021.8.06.0000 - Vara da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Kaio Galvão de Castro.

Paciente: Carlos Roberto Vieira de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Rafael Ferreira Lima.

Corréu: José Lírio Martins de Oliveira.

Corréu: Antônio Jefferson Saraiva de Souza.

Corréu: Alexandre Gonçalves Moreira.

Corréu: Antonio Hudson Barbosa Pedrosa.

Corréu: Romulo de Araujo Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632385-75.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jeová Lopes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste Habeas Corpus, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632421-20.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino.

Paciente: João Targino da Silva Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632554-62.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ronald Keuly Falcão de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632752-02.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.

Impetrante: Bruno Chacon Brandão.

Paciente: Leonardo Martins Delfino.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Irisma dos Santos Teles

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632844-77.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel.

Impetrante: José Jairton Bento.

Paciente: Daniel Leitão dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632880-22.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva.

Paciente: Emanuel Carlos Pinheiro de Oliveira Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Maria Regilane de Souza.

Corréu: João Batista de Sousa.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633007-57.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo.

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa.

Paciente: Marciano Romão Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste Habeas Corpus, mas para DENÉGA-LO. Contudo, CONCEDEU A ORDEM, DE OFÍCIO, para determinar que o Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-Ce aprecie, com a urgência que o caso requer, o pedido de progressão de regime nos autos da execução sobo nº 0036709-51.2015.8.06.0071, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633045-69.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto.

Paciente: Francisco Thiago Campos Leal.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633077-74.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Guilherme de Miranda e Silva.

Paciente: Francisco Florêncio Paiva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ministério Público Estadual.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633199-87.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Impetrante: Roberson Diógenes Coelho

Paciente: Rocivaldo da Silva Bandeira

Advogado: Roberson Diógenes Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629925-18.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Emanuel Isac da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630016-11.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Samara Brito de Sousa Medeiros.

Paciente: Izaac Santos Silva.

Advogada: Samara Brito de Sousa Medeiros.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Corréu: Denilson da Silva Costa.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630541-90.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Lucas Arruda Rolim.

Paciente: Maria Tatiana Albuquerque Leite.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630563-51.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Taian Lima Silva.

Paciente: Antônio de Jesus Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Edivania Silva de Andrade.

Corréu: Thales Lima da Silva Santos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630757-51.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Impetrante: Sérgio Bruno Araújo Rebouças.



Impetrante: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior.
Impetrante: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque.
Impetrante: Lucas Helano Rocha Magalhães.
Impetrante: Daniel Ayres de Moura Rebelo.
Paciente: Francisco da Silva Ferreira.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para declarar nula a tentativa de citação pessoal do paciente realizada em endereço diverso do apresentado pelo réu e os respectivos atos processuais subsequentes, realizados na Ação Penal nº 0070237-43.2019.8.06.0166. Registre-se que a prisão do paciente deverá ser relaxada, em detrimento do reconhecimento da nulidade supracitada, bem como o acusado deverá ser citado, de forma válida, para que seja oportunizada a apresentação de defesa e o andamento regular do feito, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630950-66.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Janaina Marques Pereira.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Carlos André da Silva Vieira.
Corréu: Leandro Pontes Pinheiro.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631065-87.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Lucas da Silva Ramos.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631067-57.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Herickson José Coelho Monte.
Paciente: José Kleyson Fernandes de Sousa.
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Karyne Canuto Nascimento.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631165-42.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Impetrante: Manoel Teixeira Jorge Júnior.
Paciente: Jonathan Bandeira.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos I e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631350-80.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Cristiano Simão Pereira.
Paciente: Francisco Alefison Barbosa Araújo.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.
Corréu: Ítalo Raphael Dias.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631353-35.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Goreth Silva Ferreira.
Paciente: Francisco Anderson Rabelo da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631421-82.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Francisco Fábio Mendes Souza.
Paciente: Ignácio Marcelo da Silva Lopes.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631426-07.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Impetrante: Arthur Santos de Oliveira.

Paciente: Edivânia Silva de Andrade.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, e na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631494-54.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jorge Clevison de Souza Mota.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, salvo não esteja preso por outro processo, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631605-38.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ademício Souza Teotônio.

Paciente: Juliano Lopes Vieira.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631635-73.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Erivania Silva do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Gabriel Damasceno Alves.

Corréu: Israel Oliveira de Sousa.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631641-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto.

Paciente: A. J. F. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, recomendando a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631755-19.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Cristiane Brito Christina.

Paciente: Francisco Chaga da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *writ*, e na extensão conhecida não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631771-70.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa.

Paciente: Raimundo Cleilton Ferreira da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Corréu: Joao Pedro de Oliveira Sousa.

Corréu: Antonio Michael da Silva Nogueira.

Corréu: Leandro Moreira Vitor da Silva.

Corréu: Francisco Vilmar Brito da Silva.

Corréu: Mickael Gomes de Oliveira.

Corréu: Diones Rosa de Carvalho.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631869-55.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Diego Vinicius de Souza.

Paciente: Hítalo Ferreira Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”



55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632088-68.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Mykael Arruda Azevedo.

Impetrante: Edson Monteiro Jorge Maia.

Paciente: Felipe Ribeiro Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632222-95.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Caio Costa de Almeida.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632869-90.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Slader Oliveira Santos Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, tudo em conformidade com o voto do relator."

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632981-59.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: Edvaldo Junior Laureano.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633356-60.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bryan Santos Barroso.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, tudo em conformidade com o voto do relator."

60 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633422-40.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Anna Virginia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Clayton dos Santos Moraes.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Luiz Andre Albuquerque Fonseca.

Corréu: Marlen Neris de Abreu Lima.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

61 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632919-19.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luis Ricardo de Queiroz Ferreira.

Paciente: P. Y. de S. A..

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

62 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633009-27.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Talysson Jardel Pereira de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

63 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633163-45.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Paciente: Antônio Lucas Gonçalves Brilhante.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

64 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633436-24.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Danila Mendes dos Santos.

Paciente: João Patricio de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem encaminhe, imediatamente, os autos para manifestação ministerial e, com o parecer nos autos, analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante nas sequências 10.1 (SEEU) e 17.1 (SEEU, protocolados em 14.03.2021 e 24.06.2021, respectivamente, nos autos da execução da pena nº 0000814-59.2018.8.06.0124, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal N.º 0005758-61.2015.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Marcelo Barberena Moraes.

Advogado: Nestor Eduardo Araruna Santiago (OAB/CE: 28869).

Advogado: Sérgio Júnior Rizzato (OAB/PR: 53783).

Advogado: Hamilton Belloto Henriques (OAB/SP: 136943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Paulo Pessoa de Carvalho.

Assistente: Neide Clea Moura Pessoa de Carvalho.

Assistente: Marcelo Moura Pessoa de Carvalho.

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogada: Laura Germano Matos (OAB/CE: 30170).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça e Sustentação oral do advogado, Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, representando a assistência de acusação, ambos em tempo regimental.

66 - Apelação Criminal N.º 0010368-75.2017.8.06.0181 - 1.ª Vara da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Kaiky de Sousa Oliveira.

Apelante: Taffarel Romulo de Lima Vieira.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Apelado: Ministerio Publico do Estado do Ceara.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Taffarel Romulo de Lima Vieira para, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento, julgando extinta sua punibilidade, em relação, exclusivamente, ao crime de favorecimento real, tendo em vista o decurso do lapso prescricional na espécie. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

67 - Apelação Criminal N.º 0108342-02.2019.8.06.0001 - 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luis Mardônio Moraes da Silva.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Paulo César Magalhães Dias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

68 - Conflito de Jurisdição N.º 0002278-97.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús e 2.ª Vara Cível da Comarca de Crateús.

Suscitante: J. de D. da V. Ú C. da C. de C.

Suscitado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C.

Requerido: R. B.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLINOU DA COMPETÊNCIA para o Órgão Especial, nos termos do voto do Relator.”

69 - Conflito de Jurisdição N.º 0002257-24.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Terceira: F. V. da S.

Terceiro: A. E. da S. G.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente conflito de jurisdição, assim declarou competente o Juiz de



Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús, tudo em conformidade com o voto do relator.”

70 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0628141-06.2021.8.06.0000/50000 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Paulo Gustavo Dourado Teixeira

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes embargos de declaração para anular o julgamento do Habeas Corpus Criminal nº 0628141-06.2021.8.06.0000 (p. 1382/1389), assim como dos atos subsequentes, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0956805-06.2000.8.06.0001/50000 – 4.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Antônio Teixeira da Silva Júnior.

Advogada: Maria da Conceição Alves Ferreira Xavier.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los em parte, tão somente para aclarar o acórdão vergastado, porém sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0004244-24.2016.8.06.0145/50000 – Vara Única da Comarca de Pereiro.

Embargante: P. A. M.

Advogado: José Anailton Fernandes.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

73 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0230124-39.2020.8.06.0001/50000 – 1.ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza.

Embargante: José Cleudivan da Silva Duarte.

Advogado: Giovanni Feitosa Oliveira Teófilo.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos presentes embargos de declaração em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal N.º 0002579-53.2006.8.06.0167 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: A. L. de S..

Advogado: Francisco Wellington Alves Vasconcelos (OAB/CE: 4738).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Antônio Lino de Sousa, e, após análise de ofício da dosimetria, mantenho a sentença condenatória em todos os seus termos. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal N.º 0003821-23.2003.8.06.0112 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rômulo Alves de Souza.

Advogado: Jose Carlos Pimentel Silva (OAB/CE: 5124).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheço do apelo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.” A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins inaugurou divergência pelo improvimento do recurso, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, ficando a desembargadora designada para a lavratura do acórdão vez que o Eminent Relator restou vencido, mantendo seu voto pelo provimento do recurso.

76 - Apelação Criminal N.º 0480464-18.2011.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Misael Feitosa Araújo.

Apelado: Tiago Correia de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso ministerial para, ex officio, declarar extinta a punibilidade dos apelados MISAEL FEITOSA DEARAÚJO e TIAGO CORREIA DE OLIVEIRA pelo delito disposto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, em face da prescrição da pretensão punitiva, o que é feito com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 109, I, e 115, todos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal N.º 0002179-64.2000.8.06.0162 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Apelante: Antônio Gilmar Freire da Costa.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, conheceu parcialmente do recurso e negou provimento na parte cognoscível, de acordo com o voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal N.º 0161730-82.2017.8.06.0001 - 3.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Emerson Gomes Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

79 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000171-17.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Jecélio Nascimento de Aquino.

Defensor dativo: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira (OAB/CE: 39738).

Recorrido: Francisco Charliandro de Castro Morais.

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso e declarou extinta a punibilidade do recorrido **Francisco Charliandro de Castro Morais**, pela morte do agente; conheceu do recurso interposto por **Francisco Jecélio Nascimento de Aquino**, e NEGOU provimento, tudo nos termos do voto do relator.”

80 - Apelação Criminal N.º 0008855-23.2016.8.06.0047 - 2.ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Wallyson Xavier dos Santos.

Defensor dativo: Alex Renan da Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal absolutória, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal N.º 0014164-82.2017.8.06.0049 - 2.ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gabriel Lima da Silva.

Apelado: Ismael Santiago.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento para redimensionar a pena do acusado GABRIEL LIMA DA SILVA para 8 (oito) anos de eclusão e 50 (cinquenta) dias-multa; bem como a pena do acusado ISMAEL SANTIAGO para 10 (dez) anos de reclusão e 62 (sessenta e dois) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal N.º 0021388-80.2016.8.06.0025 - 1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: I. H. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a sentença penal inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal N.º 0027737-41.2012.8.06.0025 - 1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: S. B. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal N.º 0029819-93.2010.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Ricardo da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento.

Advogado: Francisco José Cardoso de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo incólumes a soberana decisão do Tribunal do Júri e a sentença penal, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal N.º 0047624-34.2016.8.06.0166 - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Elpídio Alves de Lima Neto.

Advogado: Veridiano Lima de Oliveira.



Apelante: Amanda Caroline Alves.
Advogada: Francisca Mislene Leite de Almeida Teixeira.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo de ELPÍDIO ALVES DE LIMA NETO, mas modificar, de ofício, a sua pena, de 6 (seis) anos de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 139 (cento e trinta e nove) dias-multa; e dar parcial provimento ao apelo de AMANDA CAROLINE ALVES, no sentido de reconhecer a continuidade delitiva em face dos cinco delitos patrimoniais e redimensionar as penas aplicadas, de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 450 quatrocentos e cinquenta) dias-multa para 8 (oito) anos de reclusão e 215 (duzentos e quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal N.º 0050406-58.2015.8.06.0001 – 14.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jadson Alves de Freitas.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Corréu: Lucas Emanuel Nobre dos Santos.
Custos legis: Ministério Público Estadual.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reduzindo a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa; reformulando, de ofício, a primeira fase da dosimetria, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal N.º 0060299-94.2016.8.06.0112 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José William Bezerra Simões.
Advogado: Miguel Tavares Neto.
Apelante: Ricardo Fonseca Silva.
Advogado: Iranildo Alves Feitosa.
Advogada: Priscila Macêdo Feitosa.
Advogado: Dyego Ribeiro Gonçalves.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos mas para lhes negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal N.º 0121217-72.2017.8.06.0001 – 11.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Henrique de Sousa.
Apelante: Gabriela da Silva Costa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar parcial provimento ao recurso interposto por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA e reduzir a pena do apelante de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 29 (vinte e nove) dias-multa para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, bem assim para negar provimento à apelação interposta por GABRIELA DASILVA COSTA, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal N.º 0208023-71.2021.8.06.0001 – 6.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lindenberg Aires da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal N.º 0219408-16.2021.8.06.0001 – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Sampaio Fernandes.
Advogado: José Nogueira Granja Neto.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, tão somente para absolver o recorrente exclusivamente em relação ao delito de corrupção ativa pifcado no art. 333 do Código Penal, por não existir provas suficiente para a condenação, na forma do art. 386, VII do Código de Processo Penal e, em consequência, reduzir a pena do apelante, de 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa para 3 (três)anos, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal N.º 0236392-12.2020.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Douglas Barbosa Batista.
Apelante: Jean Robson Rodrigues da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes negar provimento. De ofício, desclassificou o delito previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/2003 para o disposto no art. 12 da mesma lei, tornando a pena definitiva do réu JEAN ROBSON RODRIGUES DA SILVA em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 593 (quinhentos e noventa e três) dias-multa; e do réu DOUGLAS BARBOSA BATISTA em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 204 (duzentos e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal N.º 0268430-77.2020.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Pereira de Souza Júnior.

Apelante: Mateus Hugo de Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir as penas aplicadas a ambos os apelantes para 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, mantendo inócua nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Agravo de Execução Penal N.º 0000574-49.2021.8.06.0000 – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcílio Alves Feitosa.

Advogado: Vinícius Bezerra Pizol.

Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo de execução penal interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal N.º 0000073-58.2019.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Flaviano Teobaldo da Silva.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire.

Apte/Apdo: Jacó Nascimento da Costa.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga.

Apte/Apdo: Romário Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Corréu: Meirelane Alves Braga.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU DOS RECURSOS, para NEGAR PROVIMENTO ao interposto pelo Ministério Público, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao protocolado pela defesa de Romário Barbosa da Silva, redimensionando a pena imposta, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao interposto por Jacó Nascimento da Costa, desclassificando, quanto a ele, o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se o desmembramento do feito e conseqüente remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais quanto ao aludido réu, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal N.º 0000221-33.2009.8.06.0031 – Vara Única Criminal da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Paulo César Paula Nogueira.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Gleidson do Nascimento Freitas.

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal N.º 0000625-50.2004.8.06.0099 – 1.ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Raimundo Everardo de Sousa Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/2006, com redação mais benéfica do que o diploma vigente ao tempo dos fatos), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal N.º 0000706-15.2012.8.06.0197 – Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Ministerio Publico do Estado do Ceara.

Apelado: R. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE do recorrido, ficando prejudicado o pleito de condenação exarado pela acusação, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal N.º 0002585-85.2019.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Apelante: L. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: M. P. E..

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Leonardo Barbosa da Silva, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Leonardo Barbosa da Silva, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal N.º 0003181-16.2019.8.06.0126 – 1.ª Vara da Comarca de Mombaca.

Apelante: Carlos André da Silva.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta e substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal N.º 0005561-76.2011.8.06.0163 Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: V. A. de S..

Defensor dativo: Antonio Rafael Diniz Pinheiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal N.º 0005824-64.2017.8.06.0045 – Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: E. M. de S..

Defensor dativo: Caio Lavoisier Almeida Gonçalves dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante e votou para, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do recorrente, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal N.º 0010149-46.2020.8.06.0120 – Vara Única da Comarca de Marco.

Apelante: Francisco Leonildo de Sousa.

Advogado: Onézimo Carlos Cardoso.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal N.º 0010702-83.2020.8.06.0091 – 1.ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: F. M. P. J..

Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, no sentido de (a) reduzir a sanção imposta na origem para 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal N.º 0010707-32.2015.8.06.0075 – 1.ª Vara da Comarca de Eusébio.

Apelante: Alef Deyvison Rebouças Soares.

Advogado: João Paulo Cruz Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Wellington Silva de Lima.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal N.º 0010746-44.2021.8.06.0293 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.



Apelante: G. A. F..

Advogado: Adan Laurier Duarte do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal N.º 0026703-76.2018.8.06.0136 – 1.ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Carlos Luiz da Costa Alves.

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira.

Advogado: Bruno Soares Moreira.

Advogado: Diogo Saúde da Silva Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Lucas Ferreira Ramos.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o recorrente da conduta imputada, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expedindo-se alvará de soltura em favor do apelante, nas condições previstas no art. 1º, §2º, da Resolução nº 108/2010, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal N.º 0036005-49.2018.8.06.0001 – 4.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Demontie Ferreira Alves Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Ribamar Teixeira da Silva Neto.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal N.º 0050199-65.2020.8.06.0104 – Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Diego Martins da Silva.

Advogado: Edson Brito de Chaves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal N.º 0050332-33.2020.8.06.0161 – Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Júlio César Cordeiro Lira.

Advogado: João Paulo Avelino Alves de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco José Veras de Oliveira.

Corréu: Carlos Guttemberg do Nascimento.

Corréu: João Batista Marcolino.

Corréu: Benedito Carlos Rodrigues.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar do órgão ministerial de intempestividade recursal, e no mérito, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante **Júlio César Cordeiro Lira**, absolvendo-o do decreto condenatório. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de **Júlio César Cordeiro Lira**, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal N.º 0143822-12.2017.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. R. F. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e negou provimento, nos termos do voto do relator.”

111 - Apelação Criminal N.º 0164374-27.2019.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Santos Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal N.º 0182683-67.2017.8.06.0001 – 15.^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Osvaldo Rickmone Freitas Costa. – 1^a VEP.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e PARCIAL PROVIMENTO o recurso, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem de 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa para 12 (doze) anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença. Comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal N.º 0183541-98.2017.8.06.0001 – 11.^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wagner Matias Santos.
Advogada: Eliennay Gomes Alves.
Apelante: Jonas Chaves Queiroz.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Wagner Matias Santos e DEU PROVIMENTO ao recurso de Jonas Chaves Queiroz, declarando ainda, de ofício, extinta a punibilidade do último com relação ao crime do art. 330 do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal N.º 0203221-30.2021.8.06.0001 – 7.^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Cleilson Nascimento Silva.
Apelante: Wemerson Marreiro da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, absolvendo-os do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) e redimensionando a reprimenda para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 10 (dez) dias-multa quanto à manutenção do crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, II, do CP), ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal N.º 0223022-63.2020.8.06.0001 – 2.^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Lopes de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal N.º 0228446-86.2020.8.06.0001 – 1.^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everlando Lima da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Júlio Cesar de Oliveira Júnior.
Advogado: Márcio Borges de Araújo.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao de Júlio César de Oliveira Júnior e NEGOU PROVIMENTO ao de Everlando Lima da Silva. De ofício, alterando a sanção fixada na segunda fase da dosimetria do crime de roubo do réu Everlando, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal N.º 0243153-59.2020.8.06.0001 – 3.^a Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Welison Douglas Souza Gonçalves.
Advogado: Márcio Borges de Araújo.
Advogado: Rainier Ricarty Gondim Costa.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a



pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal N.º 0257622-13.2020.8.06.0001 - 7.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Marcos de Oliveira Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NÃO PROVIMENTO os recursos, mantidas integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

119 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0003731-12.2011.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Recorrente: Elmar Alves Correia.
Recorrente: Evandro Alves Correia.
Recorrente: Raimundo Bezerra de Paiva.
Advogado: Manoel Teixeira Jorge Júnior.
Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e negou provimento, em conformidade com o voto do relator.”

120 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0004367-41.2013.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Recorrente: Francisco Renato do Nascimento.
Recorrente: José Gilliard do Nascimento Melo.
Advogado: José Edson Matoso Rodrigues.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

121 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050811-73.2020.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Recorrente: Ícaro Lima Dantas.
Advogada: Rossana Cláudia Rossas de Araújo Lemos.
Advogado: Carlos Eduardo Gomes Guerreiro.
Advogado: Valber Paulo Martins Gomes.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso interposto e, na parte conhecida, NEGOU PROVIMENTO. De ofício, reconheceu a existência de nulidade apenas no tocante às qualificadoras, por vício na fundamentação, determinou que neste ponto seja proferida nova decisão pelo juízo de piso, nos termos acima expostos, ficando prejudicada a análise do pedido de decote das mesmas, nos termos do voto do relator.”

122 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0262590-86.2020.8.06.0001 - 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrida: Maria Tais Rodrigues de Souza.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO, para (a) receber a denúncia, mas capitular a conduta nela descrita como sendo aquela prevista no arts. 28 da Lei 11.343/06, e, por consequência, (b) determinar a redistribuição da ação penal a um dos juizados especiais, nos termos do art. 60 c/c 61 da Lei n. 9099/95, oportunidade em que a nova autoridade judiciária deve abrir vista dos autos para o Ministério Público verificar a possibilidade de oferecimento do benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal N.º 0000101-47.2007.8.06.0164 - 1.ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Cidcley Saraiva Ribeiro.
Advogado: Juvenal Lamartine Azevedo Lima.
Advogado: Enísio Cordeiro Gurgel.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal N.º 0000171-88.2018.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Paulo de Oliveira Almeida.
Advogado: Manoel Melo Sampaio.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que o réu Paulo de Oliveira Almeida seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, de acordo com o voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal N.º 0000222-70.2017.8.06.0214 - Vara Única Vinculada da Comarca de Tarrafas.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. N. I. de F.

Advogado: Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, reformo a sentença vergastada para aplicar a agravante do art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, alterando a pena em definitivo para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal N.º 0000508-02.2019.8.06.0142 – Vara Única da Comarca de Parambu.

Apelante: José Wesley Xavier de Oliveira.

Advogada: Erika Loiola Amorim.

Advogado: Luciano Araújo Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, redimensionando a reprimenda em definitivo para 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 3 (três) meses de detenção cumulada com 72 (setenta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal N.º 0000563-56.2018.8.06.0119 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Apelante: Jorge Davi Silva do Nascimento. – 3ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução da pena o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder as adequações das penas impostas ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal N.º 0000793-21.2014.8.06.0190 – Vara Única Vinculada da Comarca de Choró Limão.

Apelante: Antonio Vandei Pinheiro Borges.

Advogado: Letacio Franca Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Antonio Gloébio de Souza Alves.

Advogado: Denys Gardell da Silva Figueiredo.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal N.º 0003566-35.2019.8.06.0167 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Diones Rodrigues de Medeiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, para decotar o vetor judicial personalidade e redimensionar a reprimenda em definitivo em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de detenção cumulada com 11 (onze) dias-multa, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo o regime prisional de cumprimento de pena no fechado, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal N.º 0003948-81.2010.8.06.0122 – Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Manoel Cícero Pereira de Lucena.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, em consonância com o parecer ministerial. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos moldes do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal N.º 0005898-55.2016.8.06.0045 – Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Donizete Pereira da Silva

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocência Leite.

Apelante: José Viana da Silva.

Advogado: Justino Feitosa Neto.

Advogada: Girlaine Maria Nogueira de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Donizete Pereira da Silva, mantendo a sentença de piso em todos os seus termos, confirmando a pena em definitivo em 02 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial aberto, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Quanto ao recurso interposto por José Viana da Silva, conheceu do apelo e deu provimento, com o fito de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos do art. 109, inciso V c/c art. 115, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal N.º 0006447-30.2016.8.06.0089 – Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: José Iraque da Silva.

Advogado: Francisco Adriano Alves Mendonça.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo de defesa, declarando, de ofício, a prescrição do crime contra a fauna (art. 29, Lei 9.605/98), nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal N.º 0008639-14.2017.8.06.0084 – Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Eugênio Soares de Sousa.

Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal N.º 0010010-60.2020.8.06.0293 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: João Paulo Andrade Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, em sua parte cognoscível, dar-lhe provimento, decotando os vetores judiciais negativados na origem para redimensionar a pena definitiva, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e alterar o regime prisional a fim de que a pena seja cumprida inicialmente em regime Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal N.º 0017820-78.2009.8.06.0000 – 13.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Carlos Galão. – 2ª VEP.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão.

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.

Apelante: Cláudio André Paiva Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinta a punibilidade dos recorrentes pelo decurso do prazo prescricional em relação ao delito de resistência, ao passo em que rejeitou a preliminar de nulidade suscitada por um dos recorrentes e, no mérito, conheceu parcialmente dos recursos de apelação para, nessa extensão, dar-lhes parcial provimento. Tendo em vista que os apelantes encontram-se presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, tudo de conformidade com o voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal N.º 0018160-83.2016.8.06.0062 – 2.ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Francisco Wellington Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Márcio Borges de Almeida. -1ª Vara de Cascavel

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que tome as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal N.º 0032171-22.2010.8.06.0000 – Vara Única Vinculada da Comarca de Tururu.

Apelante: José Weliton Sousa Correia.

Advogado: Cristiane Cordazzo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Daniele de Souza Menezes.

Advogado: Jose Sebastiao Neto.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal N.º 0045038-78.2012.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Deoclécio Antônio de Aquino Silva.

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensiono a pena do réu, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal N.º 0046897-33.2013.8.06.0117 – 11.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Geraldo de Sousa Costa.

Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo.

Advogado: George Henrique Araújo Peixoto.

Apelante: Jose Herbert Bernardino Dias.

Apelante: Kelio Lessa Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal N.º 0047911-41.2015.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Ferreira Valentin.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento para ajustar a pena do crime de roubo e declarar extinta a punibilidade do apelante relativamente ao crime de receptação (art. 180 do CP), em virtude da prescrição da pretensão punitiva superveniente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder a necessária adequação de pena fixada ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal N.º 0055019-11.2019.8.06.0057 – Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Antônio Wanderson de Sousa.

Apelante: Carlos André Felipe de Sousa.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento e, de ofício, reduziu as penas aplicadas as recorrentes. Tendo em vista que os recorrentes encontram-se presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal N.º 0063581-56.2017.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Mário Wesley Pereira Amorim – 2ª VEP.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão.

Apelante: Nathalya Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer dos recursos propostos e denegar o apelo de Mário Wesley Pereira Amorim e dar parcial provimento ao recurso de Nathalya Fernandes da Silva. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas ao apelante Mário Wesley Pereira Amorim, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal N.º 0101785-96.2019.8.06.0001 – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antonio José da Silva Lima.

Advogado: Júlio César Alves de Almeida.

Advogado: Levi Magni Almeida.

Advogada: Ana Cecília Gomes Pessoa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na íntegra a



sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal N.º 0110629-69.2018.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: Ana Karine da Silva Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento do recurso apelatório, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal N.º 0118875-54.2018.8.06.0001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everardo da Costa Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de excluir a valoração negativa do vetor personalidade do réu, sem, contudo, alterar o quantum da pena, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal N.º 0130501-07.2017.8.06.0001 – 15.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iuri Ferreira Barbosa.

Apelante: Francisco Iranildo Maia Rocha. – 2ª VEP

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade dos apelantes em relação ao crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal N.º 0145695-47.2017.8.06.0001 – 13.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Fabrício Viana Farias.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão.

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão.

Advogado: Bruno Chacon Brandão.

Apelante: Nerisvaldo Rosa do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal N.º 0151357-89.2017.8.06.0001 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Victor Mendes de Sousa Paz. – 1ª VEP.

Apelante: Francisco Mardonio Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, bem como declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante Paulo Victor Mendes de Sousa Paz em relação ao crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal N.º 0153907-57.2017.8.06.0001 – 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Monaliza de Souza Pinto.

Apelante: Ana Célia de Feitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelatórios para, em consonância com o Parecer Ministerial, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal N.º 0163902-60.2018.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Araújo da Costa.

Apelante: Francisco Clenildo Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a sentença a quo que fixou ao réu Francisco Clenildo Rodrigues da Silva a pena em definitivo de 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, e quanto ao réu Leandro Araújo da Costa fixou a pena em definitivo de 06 (seis) anos e 01 (um) mês de reclusão e 15 (quinze) dias multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal N.º 0176979-49.2012.8.06.0001 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno dos Reis Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, bem como reduzir de ofício a pena-base imposta ao apelante, redimensionando por consequente a sua censura penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas., nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal N.º 0177015-18.2017.8.06.0001 – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: William Roberto Souza Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento do recurso apelatório. nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal N.º 0177580-45.2018.8.06.0001 – 5.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. H. da S. R.. – 3ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada, nos termos acima alinhados. Comunique-se o teor deste decisório ao Juízo da Execução, em atenção à disposição do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal N.º 0183631-09.2017.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aluizio Vitoriano Rodrigues Júnior.

Advogado: Bruno Leão Brito.

Apelante: Luís Henrique Lima Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal N.º 0213408-15.2012.8.06.0001 – 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wellington de Sousa Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

156 - Apelação Criminal N.º 0241609-36.2020.8.06.0001 – 14.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elton Ribeiro de Freitas. – 2ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto pelo acusado Elton Ribeiro de Freitas, redimensionando a reprimenda em definitivo para fixá-la em 11 (onze) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantendo o regime prisional de cumprimento de pena no fechado. Comunique-se ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

157 - Apelação Criminal N.º 0395684-82.2010.8.06.0001 – 5.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antonio Charles Barreto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

158 - Apelação Criminal N.º 0455652-09.2011.8.06.0001 – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: F. Á S. C.

Advogado: Frederico Augusto Parente Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Francisco Átila Santos Cunha, no entanto, desclassificou o crime de estupro para o crime de importunação sexual, para fixar a pena em definitivo em 1 (um) ano de reclusão, alterando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade para o aberto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal N.º 0799290-14.2014.8.06.000 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi declarado extinta a punibilidade do apelante Marcos Antônio de Sousa, no que concerne aos crimes contidos nos art. 307, 329 e 330 todos do Código Penal, em virtude do reconhecimento da prescrição, na modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0004651-31.2013.8.06.0114 – Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Recorrente: Luiz Carneiro Lemos.

Advogado: Evaristo Lobo de Macedo.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

161 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0005494-30.2014.8.06.0156 – Vara Única da Comarca de Redenção.

Recorrente: Sávio Bernardino Damasceno.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Anderson Sousa e Silva.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso defensivo, mantendo integralmente a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0008664-24.2010.8.06.0035 – 1ª Vara da Comarca de Aracati.

Recorrente: Vanderley Januário dos Santos.

Recorrente: Alessandro da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Francinildo Januário dos Santos.

Advogado: José Augusto Neto.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos defensivos, mantendo a sentença atacada para pronunciar os réus Vanderley Januário dos Santos, Alessandro da Silva Pereira e Francinildo Januário dos Santos pela dupla tentativa de homicídio. De ofício, anulou parcialmente a decisão atacada, apenas quanto à pronúncia dos réus pelo crime de associação criminosa, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Apelação Criminal N.º 0001645-96.2015.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Quixeré.

Apelante: Francisco Alvací Brilhante Júnior.

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas.

Advogado: José Edvaldo de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Edmundo Lima dos Santos.

Assistente: Raimundo Nonato Sousa dos Santos.

Advogado: Dário Igor Nogueira Sales.

Advogado: Lincoln Andrade Maia.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

164 - Apelação Criminal N.º 0005525-94.2019.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. A. G. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO,



redimensionando a pena para um total de 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção e de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

165 - Apelação Criminal N.º 0007107-31.2018.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Jardel Barbosa Araújo.
Apelante: Nelrin José Alves das Chagas.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas dos recorrentes Francisco Jardel Barbosa Araújo e Nelrin José Alves das Chagas respectivamente para os patamares de 12 (doze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 1.343 (mil trezentos e quarenta e três) dias-multa, e de 13 (treze) anos de reclusão, mais 1.435 (mil quatrocentos e trinta e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

166 - Apelação Criminal N.º 0011253-21.2013.8.06.0055 – Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Apelante: Francisco Medson Lopes Maurício.
Advogado: João Olivardo Mendes.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

167 - Apelação Criminal N.º 0011677-37.2018.8.06.0104 – Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Eliano Marciano Guilherme.
Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena total em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, conforme a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

168 - Apelação Criminal N.º 0025529-98.2008.8.06.0001 – 15.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cosme Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

169 - Apelação Criminal N.º 0034095-73.2015.8.06.0071 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Cícero Roberto Rodrigues de Lima.
Advogado: Nunes Ramos de Lima.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena, de ofício, para o patamar de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

170 - Apelação Criminal N.º 0046230-75.2014.8.06.0064 – Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Francisco Mayk Oliveira Lima.
Apelado: José Itamar Ferreira Lima.
Advogado: Ideraldo Luiz Beline Silva.
Apelante: Francisco Watila Feitosa Pereira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, para anular o julgamento do Tribunal do Júri, e por conseguinte, determinou a realização de novo julgamento em relação aos réus **JOSÉ ITAMAR FERREIRA LIMA** e **FRANCISCO MAYK OLIVEIRA LIMA**. CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso do réu **FRANCISCO WATILA FEITOSA PEREIRA**, nos termos do voto do Relator.”

171 - Apelação Criminal N.º 0050426-78.2020.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Cuacaia.

Apelante: Francisco Gabriel Araujo da Cruz.
Advogado: Marcos Fonseca de Almeida.
Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

172 - Apelação Criminal N.º 0050455-06.2020.8.06.0137 – 1.ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Jefferson Severo Viana.

Advogado: Francisco Roney Pinto de Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

173 - Apelação Criminal N.º 0102136-69.2019.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michael Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e desclassificou a imputação de tráfico (art. 33, Lei nº 11.343/06) para a prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

174 - Apelação Criminal N.º 0184632-92.2018.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan David Rodrigues Brandão.

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos.

Advogado: Francisco Ailton Amorim dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Osmar Cunha Dias.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

175 - Apelação Criminal N.º 0256144-67.2020.8.06.0001 – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Érica Pontes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionou a pena para o patamar de 06 (cinco) anos e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, mais 607 (seiscentos e sete) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

176 - Apelação Criminal N.º 0470288-14.2010.8.06.0001 – 9.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francileudo Ferreira do Nascimento.

Advogada: Elizabete Teixeira Nonato.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator."

177 - Apelação Criminal N.º 1065074-42.2000.8.06.0001 – 15.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Gomes Sales.

Advogado: Carlos Jean Santos de Souza.

Apelante: Antônio José Nunes Moura.

Apelante: Elisete Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o recurso interposto por Rafael Gomes Sales, e declarou extinta sua punibilidade, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal; bem como julgou PREJUDICADOS os recursos interpostos por Antônio José Nunes Moura e Elisete Alves da Silva, declarou, ainda, extintas suas punibilidades, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, nos termos do art. 107, IV, art. 109, III, art. 110 e art. 114, todos do Código Penal, tudo em conformidade com o voto do relator."

178 - Agravo de Execução Penal N.º 8003847-28.2020.8.06.0001 – 4.ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Gleidson Sousa do Nascimento.

Advogada: Ludmila Batista Diniz.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU o presente recurso, por considerar o PEDIDO PREJUDICADO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

179 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0014165-08.2018.8.06.0025 – 1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: E. N. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU o recurso interposto, tudo em conformidade com o voto do relator.”

180 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0121075-97.2019.8.06.0001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Isac Ângelo dos Santos Filho.

Advogado: Jair Célio Moreira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso, mas para NEGAR-LHE provimento na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 180 (cento e oitenta)

PEDIDO DE VISTA

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009912-77.2016.8.06.0176 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminent Relator pelo improvimento do recurso, em razão de pedido de vista pediu vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0062994-68.2016.8.06.0064 de relatoria da Des. Lígia Andrade Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e improvimento do recurso, e considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos para melhor análise da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0254919-12.2020.8.06.0001 de relatoria da Des. Lígia Andrade Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e improvimento do recurso, e considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos para melhor análise da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora.

04) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0010446-82.2020.8.06.0175 de relatoria da Des. Lígia Andrade Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do recurso, em razão de pedido de vista dos autos para melhor análise da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

05) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0208036-70.2021.8.06.0001 de relatoria da Des. Lígia Andrade Alencar Magalhães, após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do recurso, em razão de pedido de vista dos autos para melhor análise da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0013758-64.2013.8.06.0158 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminent Relator pelo parcial provimento do recurso, em razão de pedido de vista dos autos para melhor análise da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0042506-50.2013.8.06.0112 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos para melhor análise da matéria o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0234049-43.2020.8.06.0001 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator.

09) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0252324-40.2020.8.06.0001 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0022212-38.2021.8.06.0001 de relatoria do Des. Mário Parente Teófilo Neto, atendendo a solicitação da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para apresentação de seu voto-vista.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0018750-21.2015.8.06.0151, da Eminente Relatora a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (05/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0007812-81.2016.8.06.0134, da Eminente Relatora a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (05/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050319-43.2020.8.06.0158 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (05/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0054747-40.2009.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (05/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0177341-07.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (05/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0188830-12.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (05/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0211767-89.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (05/10/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* N.º 0632971-15.2021.8.06.0000, para julgamento monocrático do feito em razão de pedido de desistência do mandamus.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus Criminal* N.º 0630573-95.2021.8.06.0000, para melhor exame da matéria, após considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.



03) Retirado de mesa para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0002919-53.2012.8.06.0145, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 22h20min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Víctor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0006694-78.2013.8.06.0133Apelação Criminal. Apelante: E. A. R.. Advogado: Gilberto Marcelino Miranda (OAB: 3205/CE). Advogado: Sammuell David de Andrade Medeiros e Barbosa (OAB: 24326/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP). 1) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. DESCABIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. VALIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIRMADAS POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PRESCINDIBILIDADE DE EXAME PERICIAL. 2) DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE EX OFFICIO. 1ª FASE. NEUTRALIZAÇÃO DO TOM DESFAVORÁVEL APLICADO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. APRESENTAÇÃO DE NOVAS JUSTIFICATIVAS. NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. ELEMENTOS CONCRETOS DO PROCESSO. SÚMULA Nº 55 DO TJCE. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM DE EXASPERAÇÃO DA PENA, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. BASILAR REDIMENSIONADA. 2ª E 3ª FASES. AUSÊNCIA DE DESACERTOS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PENA REDIMENSIONADA EX OFFICIO. 1.A insurgência recursal dá-se contra a sentença de fls. 302/318, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Russas, que condenou o ora apelante por infração ao art. 217-A c/c 226, II, ambos do Código Penal Brasileiro, aplicando-lhe a pena de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado. 2.Pretende a Defesa do recorrente a sua absolvição, subterfugido no argumento de que não há provas suficientes para imposição do édito condenatório, alegando, em suma, que restam ausentes as provas da sua autoria e da materialidade delituosa, bem como que a condenação restou baseada unicamente na versão apresentada pela vítima, devendo-se aplicar, portanto, o princípio do in dubio pro reo. 3.A materialidade e a autoria do crime restaram sobejamente comprovadas pela produção probante levada a efeito durante a instrução processual. O depoimento firme, coeso e detalhado da vítima, prestado durante a fase inquisitorial e posteriormente ratificado em juízo, bem como os depoimentos das testemunhas de acusação e da psicóloga, mostram-se hábeis para atestar a tese acusatória. 4.Oportuno destacar que nos crimes contra a dignidade sexual, muitas vezes cometidos de maneira obscura e clandestina, as declarações prestadas pelas vítimas são de grande importância como elemento probatório para fundamentar a decisão condenatória, mesmo ante a alegação de negativa de autoria. A respeito da validade jurídica do depoimento das vítimas, cumpre rememorar recentes julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem a possibilidade de condenação por crimes sexuais quando lastreada em depoimentos de vítima e testemunhas coerentes e harmônicos com os demais insumos de prova contidos nos autos. Precedentes. 5.Por sua vez, a tese da Defesa de descredibilizar a palavra da vítima não restou comprovada na fase instrutória, não havendo razão aparente para que a menor acuse indevidamente o apelante, seu tio e pessoa por quem ela nutria afeto, de um crime tão grave de forma puramente leviana. Aliás, diferente do que afirma o recorrente, a vítima, nas duas oportunidades em que fora ouvida, manteve o depoimento prestado de forma bastante detalhada, sem apresentar contradições ou incongruências, relatando a dinâmica da ação criminoso, sendo coerente, linear, harmônico e firme ao apontar o recorrente como autor do delito narrado na denúncia. 6.Não parece crível que uma criança de somente 05 (cinco) ano de idade consiga relatar várias situações com a riqueza de detalhes dos relatos prestados, inclusive, diante da psicóloga. Ademais, como bem abordado na instrução processual, os fatos vieram a tona pelos avós da vítima, o que torna a versão de suposta vingança da mãe da criança em face do apelante ainda mais inverossímil. 7.Assim, em que pese o argumento de insuficiência de prova por parte da Defesa, o depoimento da vítima, prestados de forma coerente, linear, harmônica e firme, tanto na fase inquisitorial e como na judicial, em consonância, como já dito, com os depoimentos das testemunhas em juízo, quando afirmam com clareza os atos libidinosos praticados pelo recorrente, servem sim para a imposição de um édito condenatório, não havendo que se falar em inexistência de provas suficientes para a condenação ou, ainda, na absolvição do acusado. 8.No tocante a ausência de quaisquer vestígios de violência ou abuso sexual no laudo pericial de fl. 06, deve-se consignar, nesse ponto, que os atos libidinosos são condutas que, em regra, são incapazes de deixar vestígios físicos, tais como os dos presentes autos (carícias íntimas no corpo e genitália da vítima), de forma que a comprovação de sua ocorrência não fica adstrita à prova pericial. 9.Nestes casos, a materialidade pode ser feita por via indireta, através de outras provas, como depoimentos de testemunhas, notadamente da própria vítima, de forma que a ausência de laudo pericial, não tem o condão de afastar a materialidade do crime e nem tampouco a autoria delitiva do recorrente. 10.Dosimetria da Pena (análise ex officio). In casu, percebe-se que o Juiz a quo, na 1ª fase da dosimetria, considerou 01 (uma) circunstância judicial como fator que impõe uma valoração negativa acerca da conduta adotada pelo réu, qual seja, as circunstâncias do crime. Contudo, percebe-se que a exasperação referente a tal vetorial foi realizada mediante utilização de fundamentação inidônea, razão pela qual deve ser neutralizada para o recorrente em questão. 11.Por conseguinte, remanescendo tom desfavorável sobre apenas um dos vetores do art. 59 (01/08), qual seja, as consequências do crime, mostra-se de rigor a redução da pena-base outrora fixada para o quantum de 08 (oito) anos, 10 (meses) e 15 (quinze) dias de reclusão. Com relação a 2ª fase da dosimetria, da mesma forma, não se vislumbra qualquer atenuante e/ou agravante. 12.No tocante a 3ª fase dosimétrica, vê-se como correta a causa de aumento aplicada por força do que dispõe o art. 226, II, do CP, em razão de ser o recorrente tio por afinidade daa vítima, sendo aplicada a fração de 1/2